



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 11/2020

Altera o Ato TRT7.GP nº 117/2019, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alteração feita pela Resolução CNJ nº 298, de 22 de outubro de 2019 à Resolução CNJ nº 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT7.GP nº 117, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embarçar o direito ao tempo livre.” (NR)

“Art. 6º

§ 2º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

.....” (NR)

“Art. 7º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a qualquer servidor, inclusive fora da sede de jurisdição do Tribunal, no interesse da Administração, desde que não incida em alguma das seguintes vedações:

II - verificada a adequação de perfil, terá prioridade o servidor:

d) que esteja gozando de licença para acompanhamento de cônjuge;

III - o servidor que estiver no gozo de licença por motivo de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, previsto no art. 84 da Lei nº 8.112/1990, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo;

IV - fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Tribunal no exterior desde que no interesse da Administração.

.....” (NR)

“Art. 12.

XII - realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da Divisão de Saúde, nos termos da Resolução CNJ nº 207/2015.

§ 6º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência e, caso seja necessária a presença física do servidor na sede do Tribunal, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 7º O tribunal poderá vistoriar o local de trabalho, que deverá permanecer adequado durante todo o período de realização do teletrabalho.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 26 da Resolução CNJ nº 230/2016, o TRT7 não arcará com custos para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.” (NR)

“Art. 22.

V - propor à Presidência do Tribunal o quantitativo de servidores e as unidades que poderão executar suas atividades no regime de teletrabalho.” (NR)

“Art. 23. O Tribunal promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

I - 1 (uma) entrevista individual, no primeiro ano de realização do teletrabalho;

II - 1 (uma) oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores;

III - acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo único. A entrevista individual ou a oficina anual serão feitas, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa da Comissão de Gestão do Trabalho.” (NR)

Art. 2º O Anexo I, do Ato TRT7.GP nº 117/2019, passa a vigorar na forma do anexo único do presente ato.

Art. 3º Fica revogada a alínea “F”, inciso I, do art. 7º, do Ato TRT7.GP nº 117/2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO AO TELETRABALHO**

SERVIDOR	
Nome:	Matrícula:
Cargo efetivo:	Celular:
Unidade:	Ramal:
Declara ter interesse em atuar no teletrabalho, consentir com as metas estabelecidas pelo gestor da unidade e que: <ul style="list-style-type: none"> () participou do curso preparatório para o teletrabalho (anexar certificado de conclusão); () não está em estágio probatório; () não possui subordinados; () não ocupa cargo ou função comissionada de direção ou chefia; () não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não tendo sido afastado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde; () não sofreu penalidade disciplinar nos últimos dois anos; () que a instalação em que executará o teletrabalho abrange equipamentos ergonômicos e adequados, sendo dotada das estruturas físicas e tecnológicas necessárias à sua realização. () possui deficiência; () tem filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; () é gestante ou lactante; () está em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro (anexar comprovação do vínculo e do deslocamento do cônjuge ou companheiro); () não se enquadra em nenhuma situação de prioridade. 	

CHEFIA IMEDIATA	
Nome:	Matrícula:
Cargo em comissão/função comissionada:	
GESTOR DA UNIDADE	
Nome:	Matrícula:
Magistrado/cargo em comissão:	
Declara(am) que a unidade possui a partir desta indicação % servidores em teletrabalho.	
Dias por semana em teletrabalho:	Periodicidade de comparecimento ao local de trabalho:
Prazo de atuação no regime de teletrabalho:	

PLANO DE TRABALHO			
ATIVIDADES PACTUADAS	PRODUTIVIDADE		
	() diária	() semanal	() mensal
	PRESENCIAL	TELETRABALHO	% DE AUMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
CRONOGRAMA DE REUNIÕES COM A CHEFIA IMEDIATA			
() semanal	() quinzenal	() mensal	() trimestral
() a definir de acordo com a necessidade			

Fortaleza, / / Assinatura _____ Servidor	Fortaleza, / / Assinatura _____ Chefia imediata	Fortaleza, / / Assinatura _____ Gestor da unidade
--	---	---

